

O ESPÍRITO INVENTIVO E AS TENDÊNCIAS IMITATIVAS DO POVO BRASILEIRO

MONTE ARRAIS

Exmo. e Eminentíssimo Diretor da Faculdade de Direito

Exmos. Srs. representantes do Poder Público

Senhores representantes dos Institutos de Cultura

Exmos. senhores professores

Exmos. Srs. presidentes do Centro Acadêmico Clóvis

Bevilaqua e da União Estadual dos Estudantes

Minhas senhoras e meus senhores

MOCIDADE UNIVERSITÁRIA:

Antes de iniciar a leitura da conferência que me trouxe a este brilhante cenáculo de estudos, quero expressar da forma mais eloquente o meu desvanecimento pela oportunidade, que me deram o Centro Acadêmico Clóvis Beviláqua e a União dos Estudantes, de um contacto espiritual tão honroso quanto desvanecedor com as figuras exponenciais da cultura cearense.

Sirva-me essa circunstância de incentivo para, correspondendo

às solicitações que me têm sido dirigidas, empenhar-me no esforço de elaborar um estudo em que seja posta em relêvo a conspícua personalidade do insigne patrono dêsse sodalício: refiro-me ao eminente e venerável CLÓVIS BEVILAQUA, pioneiro máximo do engrandecimento das letras jurídicas, quer em nosso país, quer em toda a América do Sul.

Dedicando-o ao Centro Clóvis Bevilaqua, responderei com êle à fidalguia da mocidade estudiosa de minha terra e dessa renomada Faculdade, que há cinquenta anos, honrando as nossas tradições, eleva o Ceará no conceito dos vários círculos de cultura do país.

Ao professor Amorim Sobreira, mestre de Direito Romano e uma das afirmações mais altas do pensamento contemporâneo do Ceará, seja no campo da sua especialidade, seja no conjunto das várias manifestações da vida do espírito, comovido agradeço os conceitos com que distinguiu a minha modesta personalidade de homem de estudos, devotado ao trabalho intelectual.

Ao jovem acadêmico que me saudou, como interprete da mocidade universitária, quero consignar igualmente os meus agradecimentos, com a admiração que me despertou a sua eloquente oração.

* * *

SENHORES:

No caráter específico da sua função social, admitimos que, em técnica jurídica, o que denominamos de forma política, de forma de govêrno, de regime ou de sistemas governativos, não representa, no conjunto dos fenômenos pertinentes à atividade humana, mais do que uma coordenação de concepções e de preceitos correspondentes ao que, em linguagm filosófica, se conceitua como metodologia de dinamização das atividades públicas ou privadas.

Um sistema político não é, apenas, êste fenômeno característico de movimentação das atividades e dos valores, através de um método de estruturação formal. Esta parte morfológica da atividade, ou da situação estática da evolução do espírito construtivo e conservador, nesta orbita de ação e de trabalho, é tão somente uma parcela do esforço consubstanciador do desenvolvimento humano, no imenso conjunto de suas manifestações no campo complexo das realizações sociais.

Em sentido lato, o conceito do govêrno, de forma política, de sistemas constitucionais, estende-se a outros setores, quiça, muito mais importantes, do que o das cogiações relativas aos regimes a serem adotados.

Repetem-se, aqui, as remotas controvérsias travadas entre

Cartesianos e os que os contradizem, de que a substância representa mais do que o método, ou este se superponha à substância. É sabido que foi o grande filósofo racionalista que proclamou a supremacia do método, decretando que, mais do que a inteligência, valia o processo de introduzir as faculdades na pesquisa das realidades objetivas.

Com Claude Bernard, o mais arguto contraditor de tal conclusão, pensamos que, entre os extremos de admitir a supremacia da inteligência sobre o método, ou do método sobre a inteligência, numa compreensão mais relativista, plausivelmente, o que se deve concluir é que, se, de um ponto de vista razoável, não pode haver método sem inteligência, assim, também, não pode haver inteligência suficientemente construtiva, sem a utilização de métodos adequados ao exercício frutificante da incrementação da vida do espírito.

Transplantada esta proposição para o domínio dos conhecimentos estritamente políticos, afim de ajustá-la à realidade, podemos, nesse campo peculiar, afirmar analógicamente que, num regimen político, normalmente configurado, o material humano empregado representa muito mais do que a posse, pura e simples, dos métodos, por que se coordenem suas forças em movimentação.

Num país em que a evolução do govêrno se tenha feito através de um encadeamento progressivo e construtivo, presume-se que as formas intermediárias ou definitivas do seu govêrno, como o conjunto dos órgãos principais da sua ação política ou social, tenham sempre assumido direções compatíveis com as finalidades, os objetivos e o alcance a que os mesmos se devem, invariavelmente, destinar.

Esta asserção teórica, dominante no campo da idealidade pública, não se reveste, porém, quando transportada para o mundo objetivo, ou seja, para as cogitações práticas, de qualquer

caráter de infalibilidade, ou de fatalidades científicas. Ao contrário, o quadro político do universo se nos apresenta como se fôra um aspecto geográfico de relêvos e de planos, cujas desigualdades de níveis nos surpreendessem, ao percorrermos o destino humano, de país a país, de continente a continente, de região a região, e de localidade a localidade.

O desnível, não só dos valores, mas das formas abstratas, que domina entre as diferentes populações, distribuídas por todos os âmbitos do planeta, assume, assim, a feição, até de uma normalidade inevitável e essencial.

Santo Tomás de Aquino, no século XIII, Montesquieu, no século XIX, como Aristóteles, ainda na antiguidade, sentiram e interpretaram êstes profundos contrastes das leis naturais, e, nêles inspirados, proclamaram, como dogma cultural, o princípio de que, para ser coerente com o próprio destino, o govêrno de cada povo tem de amoldar-se às condições especiais de que se revista o meio físico e humano que, no tempo e no espaço, cerque as direções do desenvolvimento coletivo das tribos, das comunidades e dos povos.

É esta diferença de circunstância por que os grupos sociais realizam seu desenvolvimento, até se converterem, da condição de meros agregados, em verdadeira sociedade, que conduz os vários tipos de organizações à adoção de padrões de cultura, e, sobretudo, de cultura política, inteiramente diferenciados.

Foi, aliás, o conhecimento de tão importante particularidade que permitiu a Montesquieu formular sua imperecível afirmação, de que tôdas as constituições políticas devem se impregnar de um espírito congruente ao meio físico, aos usos e às tradições peculiares a cada comunidade.

Estudando o caráter da transformação de um mero grupo de fôrças humanas, de feição meramente tribal, em verdadeira sociedade civil e política, RALPH LINTON exprime que aquela

variação se opera à medida que seus membros desenvolvem certas séries de idéias e de interesses comuns, com a concordância das atitudes e das técnicas habituais para viverem e trabalharem, harmoniosamente, e em conjunto. Só dêste modo, ensina o projecto mestre, um agregado de fôrças incoerentes pode adquirir verdadeira compatibilidade com o seu destino social, através da lenta acomodação dos indivíduos, seus componentes, à consciência estratificada pela unidade de sentimento e de ação do elemento grupal.

Sòmente após haver um núcleo qualquer obtido, por adaptação psicológica, a perfeita independência das suas atitudes e aspirações é plausível admitir-se que se tenha êle convertido, de mera célula individual numa organização de personalidades, integrada, por sua sincronização funcional, a uma sociedade rigorosamente modificada.

Todos nós sabemos que, no mundo cultural, êsse processo do desenvolvimento das fôrças parciais para um estado de plena consciência comum se opera através de canais os mais contraditórios e entre unidades, às vezes, as mais diversificadas.

Apesar dessa variedade do mundo objetivo, a lei da identidade, que, no círculo da fenomenologia, nos permite discernir entre duas unidades heterogêneas, também no domínio sócio-político nos impede de confundir duas ou mais comunidades entre si, muito embora a contiguidade que possa existir entre as tendências, os costumes e as normas sociais que as caracterizam no curso do seu desenvolvimento normal.

Os povos antigos, no que toca ao seu crescimento orgânico, não evoluíram, por exemplo, pelos mesmos rumos por que se orientam os povos modernos ou contemporâneos. Nem as auto-cracias, nem as aristocracias, nem as democracias das suas congêneres dos dias defluentes.

Ninguém descobrirá, assim, uma relação de semelhança es-

pecífica entre as características predominantes na antiga aristocracia de Esparta e na atual aristocracia britânica, como não vislumbrará idênticos traços de paridade entre a democracia ateniense, essencialmente prebiscitária e popular, e qualquer das democracias que, nos nossos tempos, dominam nos países de govêrno republicano, ou nos de govêrno organizado dentro de qualquer das modalidades pertinentes à forma política representativa. Igualmente, ninguém, que esteja apto a discernir, com clareza, no campo da lógica política aplicada, confundirá as concepções do arcáico federalismo de cidade, vigorante entre os agregados de povos da antiguidade helênica com os das confederações, ou federações de tipo medieval ou moderno, pertinentes a países de civilização tão complexa e de estruturas tão diferenciadas como as que integram certas nacionalidades, *verbi-gratia*, a norte-americana, a alemã ou a suíça.

Para alcançar a profundidade dos aspectos que as diferenciam, nada mais se faz necessário que atentar em que, enquanto as primeiras foram apenas cidadinas e se ligavam, exclusivamente, ao mundo urbano, as últimas se estendem a imensa e variadas vastidões geográficas.

A distância de formas e de fins que as separam no tempo, corresponde a diferenças idênticas que, simultaneamente, distanciam no espaço as várias nacionalidades dos nossos dias.

Um federalista americano, pela concepção que tenha da forma política faderativa, não é em nada igual a um confederalista suíço, na sua maneira de considerar a interdependência entre os seus respectivos cantões, e, muito menos, a um súdito das já exintas confederações alemãs, do sul ou do norte. Cada um reage e se comporta, concordantemente, com o seu *status* social, inspirado tão sòmente no pensamento particularista, que domina na sua comunidade e nos ideais que regem os seus meios peculiares.

Foi a influência dessas concepções, na sua persistência de

milênios de anos, que permitiu a Santo Tomás de Aquino antever, teòricamente, o princípio da peculiaridade política, condicente a cada unidade social, e ao sentido de localização geográfica, ou cultural, pertinentes a cada povo; como a Montesquieu invocar o cânone da congruência entre a norma legislativa e o meio que lhe corresponda, tendo em conta as direções fundamentais que predominam nos hábitos, nas tradições e nos usos de cada coletividade.

Aliás, nunca devemos esquecer que essas profundas diferenciações, que coroam o desenvolvimento da vida política entre as Nações de maior progresso, devem ser consideradas, não como fenômeno isolado, mas como reflexo de inúmeras outras formas de atividades físicas, biológicas ou sociológicas.

A estrutura de qualquer sociedade não é o produto de um ato de vontade da soberania política, alheia à constituição morfológica, ou ao funcionamento fisiológico da respectiva comunidade. Não provém ela, como se afigura a alguns, de uma força intrínseca, informadora e absoluta, que lhe outorgue funções imodificáveis e essencialmente estáticas. A própria complexidade dos fenômenos de fundo vital e social é o mais expressivo índice de que os limites de sua capacidade de variação, no tempo e no espaço, logram atingir a uma ampla plasticidade de acomodação às circunstâncias que presidam a marcha da sua integração institucional.

Não é hoje uma afirmação sequer suscetível de debate a de que, tanto maior seja a complexidade de um órgão, tanto mais exposto esteja êle a sofrer modificações compatíveis com a sua acomodação ao respectivo destino social. E como, na escala hierárquica dos fatores que o condicionam, o organismo social é o em que se sedia a maior soma de atividades complexas e, por isso mesmo, o que apresenta mais extensa plasticidade, é êle, justamente, que ostenta, em mais amplos limites, a capacidade de

transformar-se, caracterizadora do principal processo de aperfeiçoamento.

Antes que a sociologia imprimisse às suas investigações um cunho de verdade e de positividade irrefutáveis, o homem vulgar não via em todo êsse acervo de fenômenos senão meras combinações eventuais, processadas ao acaso ou sob o império de vontades caprichosas, sem qualquer referência a uma ordem estável, necessariamente pre-estabelecida.

Foi esta a época das convulsões, das hecatombes e das catástrofes, em que o organismo colossal de todo o conjunto das forças sociais fazia da destruição das energias latentes o fanal de seu destino ilusório. A ausência de idéias construtivas, baseadas em padrões definitivos, convertia o espaço social em campo convulso de atividades sádicas, das quais as guerras privadas, ou públicas, eram os instrumentos e as técnicas preferidas e quase exclusivas.

Longa foi a jornada empreendida até que os líderes da cultura lograssem alcançar um grau de desenvolvimento suficiente para capacitá-los de que a existência do homem, como ser racional, a exemplo dos demais fenômenos, não se realizava à margem de uma ordem, que lhe impusesse direções e lhe permitisse previsões mais ou menos estáveis.

Foi favorecido por estas novas formas de interpretação dos fatos que, logrando avançar até uma etapa mais produtiva, se pôde sentir que as profundas diferenciações de estruturas, que individualizam os vários tipos da vida social, se consumam, invariavelmente, sob a égide de leis que subordinam, do mesmo passo, os valores e as ideologias. Foi diante da lei da convergência mental que se atingiu a certeza da inevitabilidade das próprias dessemelhanças que dominam no campo das ideologias. Foi, ainda, por força do que ela evidencia que soubemos que as analogias criam, nas regiões sociais, o império da harmonia, enquanto que o antagonismo, representativo do oposto,

gera os conflitos, de caráter violento ou pacífico. É destas fontes, coordenadas pela metodologia dos conhecimentos, que promanam as várias doutrinas que, ainda nos tempos que atravessamos, presidem às divergências de critérios teóricos e de opiniões por que encaramos os vários padrões de ética social.

Localizado no seu respectivo setor de observação, cada intérprete, ou grupos de intérpretes, objetivam as realidades sociais pelos prismas que formam seu próprio horizonte cultural e ideológico. Daí as discordâncias dominantes no determinar a estrutura dos órgãos sociais, como no preconizar o papel funcional que, singularmente, ou em conjunto, lhes cabe desempenhar.

A concepção ligada ao domínio racial, como critério da divisão das atividades humanas, no campo político; a supremacia dos ideais culturais, como fatores do progresso; a subordinação ao meio geofísico das diferentes manifestações do poder e da ação social; a divisão, por motivos vários, da sociedade em classes específicas — são, todas elas, emanadas da influência dos fatores apreciados.

No campo público e no do exame dos motivos que influem na estruturação da vida do Estado, os cultores das ciências políticas ou jurídicas, de modo geral, encaram o problema fundamental da concretização do poder, no seu desenvolvimento na história ou no espaço social, pelas mais diferentes maneiras. Cada uma destas é vista de acôrdo com as influências ideológicas, as tendências e as tradições sociais de cada comunidade ou organização.

Um mestre tão categorizado quanto Juan W. Burgess, ao considerar tal fenômeno, no seu estudo "CIÊNCIA POLÍTICA E DIREITO CONSTITUCIONAL COMPARADO", e ao precisar a origem e fim do Estado como a sua forma, admite que, nos tempos modernos, os diferentes desenvolvimentos da vida geográfica, ética e política se dirigem num sentido definitivo e

único, que é o da formação da unidade nacional. De como esta unidade se estabelece, falam os sociólogos, preferencialmente, aos políticos ou aos juristas.

Em seus princípios de sociologia, Ferdinando Tonnies, como já haviam feito Leopoldo Wesse, Durkheim e alguns outros pesquisadores dêsse gênero de conhecimentos, conclue que, do ponto de vista das fôrças de que promanam, os órgãos estatais apresentam aspectos mais ou menos uniformes. Seu desenvolvimento, em contradição que se verifica no espaço físico, naquilo que êles chamam de espaço social, decorre da repetição dos atos coletivos que, pela sua continuidade, lentamente se transformam em usos, hábitos, costumes e tradições. Isso significa que a configuração do regimen político de qualquer povo, desde sua situação de clan até a de Estado constitucional, por todos os trâmites por que tenha passado, é o resultado do desenvolvimento da manifestação da sua vida interindividual.

Sociològicamente, pois, se deve pressupôr que, qualquer dos atos emanados da autoridade do Estado como regra normativa da conduta, antes de se haver convertido numa ordem estatal, ou num princípio determinante da vontade, deverá, fatalmente, em caráter espontâneo ter-se consubstanciado como procedimento geral na vida consuetudinária da respectiva população. Em outros têrmos, tôda a norma jurídica que venha a ser formalmente decretada por um órgão ao serviço do Estado, antes de ser por êste convertida em preceito compulsório, deverá ter livremente transitado por várias etapas sociais, ou ainda, em outros têrmos, ter emergido dos hábitos e dos costumes, e das tradições, radicadas na alma coletiva da respectiva comunidade.

Mas, êstes movimentos iniciais do pensamento político, de acôrdo com o consenso de todos os mestres do assunto, se desenvolvem, não através de uma modalidade única, senão ao impulso, ora do poder inventivo, que é de origem intrínseca, ora

da capacidade de imitar, que se origina da influência de forças estranhas, o que quer dizer, da pressão exterior.

Os povos que se orientam para a primeira direção são exatamente os qualificados como possuidores de forte poder criador, ou, o que é o mesmo, de uma acentuada capacidade inventiva. Os que navegam pelos segundos canais das vias sociológicas, são, em contraposição, designados como copiadores ou decalcadores.

O Japão, por exemplo, no âmbito do direito constitucional, é o modelo do último tipo, ou seja, da capacidade imitadora. Enquanto isto, os países de civilização germânica, do continente europeu, podem ser justamente apontados como os melhores padrões do poder inventivo, isto é, da capacidade de criar, por si mesmo, seus tipos de regimens sócio-políticos.

O simples enunciado que acabamos de formular põe, logo, de relêvo que o poder inventivo é uma faculdade orgânica interna, enquanto que o poder de imitação é uma imposição de fora, estranha à evolução do organismo que terá de reger.

Tendo, pois, em conta, que o conjunto das normas jurídicas que se impõe à soberania integral de um país deve, no que condiz com a sua origem, proceder, invariavelmente, de um movimento inicial, ora com base na livre iniciativa, ora na imitação procurada ou imposta, podemos, para padronizar nossas hipóteses, quanto à procedência da forma ou das finalidades estatais de um grupo dado, afirmar que tôdas elas se originam dos processos ligados ao espírito inventivo, peculiar à própria coletividade tribal, regional ou nacional, ou da pura e simples imitação.

Fixando, num exemplo concreto, as diferentes modalidades configuradas das duas hipóteses, poderíamos afirmar que, entre os vários países de tipos de governo constitucional, que precederam a grande guerra mundial, de 1914 a 1918, em se tratando da capacidade imitadora, foi o Japão que, de modo mais completo, logrou realizar o desiderato da transplantação de

princípios estranhos para o seu próprio meio, convertendo-os em forças operantes, através de uma perfeita e inteligente adaptação.

Por outro lado, a Alemanha, a Inglaterra, e os Estados Unidos poderiam ser declinados como os tipos de comunidades nacionais mais representativos da capacidade inventiva ou do poder de sacar, do seu próprio organismo, os seus princípios gerais de govêrno.

A variedade racial, como base da divisão política das atividades humanas; a supremacia dos princípios culturais, como fator do progresso; a subordinação ao meio geo-físico das manifestações do poder social e a divisão da sociedade em tipos, castas ou classes, são tôdas concepções decorrentes das duas ordens de orientação supra admitidas.

Dada a premência de tempo, não nos é possível tentar completa enumeração de todos êsses diferentes modos de conceber o papel do homem nas coletividades em que se integra. Restringindo-nos, mesmo, à apreciação de um único dos pontos de vista esboçados, quantos não são, contudo, os critérios sôbre êle adotados?

No que toca, por exemplo, às práticas pertinentes ao desdobramento do trabalho, que é a força específica dominadora, quantas vezes, no curso da vida humana, não se modificaram os processos que até hoje as corporificam?

De início, tivemos a fase da escravidão absoluta, regime compatível com a guerra de conquista, que foi o instrumento de dilatação dos núcleos sociais no primeiro estágio de sua rusticidade absoluta. Era êsse um sistema em que o fator liberdade, por não ser de modo algum considerado, se anulava até o ponto do trabalhador reduzir-se à condição de uma vida meramente animal. A sua resistência física, que não era favorecida por qualquer benefício de ordem humana ou social, constituia a única medida a limitar os sacrifícios a lhe serem impostos.

Tudo, pois, dependia, principalmente, do temperamento emocional do senhor. Eram as suas tendências, cavalheirescas ou anti-humanas, que predeterminavam o limite da tarefa a ser executada; a duração da jornada do trabalho ou a natureza lícita ou ilícita do mesmo, como grau da sua salubridade. O explorador é que não ficava obrigado a qualquer espécie de contra-prestação. Nem mesmo a da conservação da vida e da saúde do seu aviltado instrumento de produção.

A servidão, que já representa uma etapa avançada dêsse primeiro estágio do evoluir do trabalho, embora conservasse obrigações rigorosíssimas contra o serviçal, já, ao menos, colocava as relações entre as duas partes num terreno mais bi-lateral. Ainda que retivesse a plenitude da sua autoridade despótica, o explorador se obrigava, já aí, a certos tipos de contra-prestações, se bem que de caráter muito elementar. Dir-se-ia que o fator político, responsável, pelo fato obrigacional, assumia, assás, espontâneamente, uma nova feição mais humana e mais social. Pelo menos, passava de sua condição primitiva, de ferrenho individualismo, à situação de procedimento mais social, e, portanto, menos absolutista.

Escalando, na ordem política ou civil, êsses degraus das diferentes legislações, de fundo discricionário, foi sòmente quando as constituições modernas deram, às relações de tal gênero, um caráter de maior estabilidade que se tornou possível, pela superveniência da liberdade contratual, ou seja, da livre vinculação da vontade, estabelecer-se, nesse domínio, uma ordem verdadeiramente baseada em considerações de cunho social, e não no arbítrio dos dominadores das atividades do trabalho.

Era esta uma evolução necessária para que, na esfera política, qualquer comunidade transitasse, da condição de quem se achava submetida ao império da tirania, para a de quem deliberava com plena afirmação do seu livre poder de ação.

Só então, foi possível considerar històricamente atingido o

momento em que a aptidão nacional de um povo qualquer estava em condições de manifestar-se, sem os freios e restrições inibitórias da sua vontade, e, portanto, no exercício da liberdade essencial à escolha voluntária de sua conduta pública.

Tal precedente foi, aliás, o ponto de partida para aferir da real vocação de qualquer das comunidades modernas para a prática dos governos, ou dos regimes promanados do seu poder inventivo, ou então, baseados na sua capacidade imitadora, ativa ou passiva.

Foi depois disso, por exemplo, que o povo japonês, num ciclo apenas de 50 anos, através de um surto surpreendente de sua capacidade assimiladora, logrou transpor as fronteiras milenárias do teocratismo em que se encontrava, para, utilizando, como método, a imitação ativa, adaptar à sua evolução interna os princípios perfilhados pela constituição então dominante na confederação alemã.

Este precedente — e não só este como outros, que vêm a pêlo citar — demonstram que a faculdade da imitação, como prática normal de desenvolver e elastecer as instituições políticas não representa, como a muitos parece, expediente depreciativo do valor coletivo, ou individual, de qualquer nacionalidade.

Agindo inspirado na imitação de um precedente público estrangeiro, transplantando mesmo institutos, normas e princípios, que não frutificaram no seio de seu próprio corpo social, uma Nação bem pode guindar-se à culminância da capacidade construtiva de seu próprio destino, convertendo-se, pelo progresso, em campos de grandeza internacional.

A rápida industrialização que logrou realizar o império nipônico, o progresso universitário que o transportou aos pórticos da eminência do pensamento teórico e prático, o seu surpreendente surto de consciência nacionalista, como a sua perspicácia ao combinar certos princípios exóticos de sua concepção orientalista com as técnicas do mundo ocidental, e, sobretudo, a inteligência

que revelou na readaptação das suas massas populares, guindadas, da obscuridade do pensamento religioso dominante no país, aos maiores cânones da ciência e dos conhecimentos especulativos, no campo filosófico, tudo isto, sem romper com o seu tradicionalismo, sem desequilibrar a sua obra interior e o seu prestígio externo e, antes, conciliando as necessidades da autoridade com as do progresso e as da liberdade com a da responsabilidade, demonstra que, sem operar milagres na esfera do poder puramente inventivo, e apenas por saber copiar com inteligência e tacto, ajustando à realidade interna o princípio abstrato importado, um determinado povo bem pode ultrapassar a mais ampla pista aberta ao pensamento pelos demais.

O que abona, com o crédito de uma maior ou menor aptidão a atividade política ou coletiva dêste ou daquele grupo humano, não é, pois, o fato de copiar êle, ou não, os conhecimentos ou as práticas que lhe ministraram os que o tenham antecedido, na ascensão às eminências das atividades públicas, senão apenas a maior ou menor inteligência com que logre transplantar para a sua intimidade legal, os preceitos que lhe advenham de tais fontes de sua apropriação das idéias políticas.

Os conhecimentos, os princípios e as práticas que dominam na ordem internacional são, de certo modo, como os filhos dos outros que tornamos nossos, em sentido espiritual, social e jurídico, a êles ligando-nos pelo recurso civil da adoção. Os códigos, em regra, declaram que o adotado, como se fôra o próprio filho, ocupa, no conúbio conjugal, o espaço àquele reservado.

Em sociologia, as idéias são como as cousas ou os corpos que, em circunstâncias adequadas, com a supressão da etiqueta de origem, podemos sempre utilizar. Basta que estudemos a sua natureza, pondo-a em confronto com as nossas peculiaridades intrínsecas, para que possamos apropriá-las, conformando-as aos nossos objetivos. Uma imposição, no entanto, sempre condiciona êste ato: é a de que, tôda vez que copiemos ou decalque-

mos os modelos de outros, possamos, no mínimo, dispôr da imprescindível capacidade de convertê-los em instrumentos hábeis à solução dos nossos próprios problemas.

O grande comentador, Joseph Story, bebendo nas fontes da sua vasta experiência, ao examinar as instituições americanas, já ensinava aos que lhe eram contemporâneos que uma Constituição política, encarada como documento solene da vontade nacional, consubstanciada em forma rígida, não devia, jamais, ser interpretada, como simples fonte de conhecimentos teóricos, senão como instrumento de govêrno, ou um monumento prático em que se corporificam tôdas as aspirações e tôda a fôrça inerente ao poder do povo, organizado em instância estatal, ou em fôrça soberana.

Pôsto diante das três categorias de concepções políticas dominantes nos diferentes países, cuja vida nacional já se acha estruturada, isto é, vista à luz da sua embriologia institucional, o Brasil enquadra-se, sem qualquer dúvida, no último grupo, dentre os contemplados na enumeração que formulámos.

Não é êle nem um país de poder inventivo, nem, também, um copiador de caráter ativo, que transformasse os paradigmas que adotou, ao menos em tipos derivados, para acomodá-los com eficiência à sua situação peculiar.

Entrando em contacto com os padrões que lhe serviram de base, transplantou-os para o nosso meio com humilde submissão à sua integral fisionomia. Não ousou, nem de raspão, alterar lhes os traços cardiais, para imprimir-lhes uma só das características advindas do seu mundo de origem.

Assim sucedeu na Constituição de 1824, que nada mais era que uma cópia da de Cadiz; assim foi reafirmado novamente na carta de 1891, reprodução fidelíssima da famosa Constituição Americana, de Filadelfia. Assim foi, por fim, em tôdas as demais, onde, num ecletismo inextrincável e confuso, se misturavam práticas e preconceitos de tôdas as precedências e origens.

Em rigor, a Inglaterra foi o país moderno que quase nada teve a receber do influxo dos outros. Pouco perfilhou ela de soberanias estranhas. Desde o seu primeiro momento, quanto Pictos e Saxões, expulsando a raça primitiva, ocuparam, em definitivo, a ilha prodigiosa, que tão grandes rumos abriu ao espírito humano, o que entrou em função, fixando padrões, tipos e instituições de fundo político, foi o seu engenho, incontestavelmente, o maior sôpro criador de tôda a espécie humana.

Mesmo dos Estados Unidos, o filho preeminente dentre os que se geraram nas entranhas da sua soberania, apesar de, na vida exterior, desmesurar-se em proporções, até converter-se em potência de grandeza agigantada, não se pode dizer que, como sua mãe pátria, tenha sido filho genuíno do próprio pensamento, sem laivos de estrangeirismo, senão um produto híbrido da cultura britânica combinada com os seus ulteriores esforços elaborativos.

Na estruturação do seu regime, entraram, por exemplo, princípios como o da representatividade do govêrno, que jamais nasceu em seu seio. Não é êle, como todos o sabemos, fruto da sua atividade orgânica, senão o produto do patrimônio cultural, advindo do outro lado do mundo, pelo fio da imitação realizadora, ou, melhor, em função da imposição do poder metropolitano.

A República, no entanto, com que coroou, ou com que rematou a última etapa de ampliamto do regime representativo, no seu mundo social, já foi, ao contrário, quanto à elasticidade dada ao voto popular, para ampliá-lo à escolha do mais alto dignatário executivo do país, fruto gerado nas próprias matrizes da sua fecundidade espiritual. O presidencialismo, em que transformou o parlamentarismo inglês, teve como berço o seu próprio ambiente e como fundamento os seus anseios e as suas aspirações territoriais e geográficas.

A divisão dos poderes públicos nos três ramos clássicos — Executivo, Legislativo e Judiciário — harmônicos, mas independentes, conciliando a variedade com a unidade, no exercício dos atributos do poder estatal, a despeito da sua origem européia, com a típica feição de supremacia do poder judiciário sobre os demais, o que constitui avanço sobre o passado, foi, ainda, produto da inspiração peculiar à fecundidade da própria comunidade americana.

O Brasil, ao emoldurar, na Constituição de 19 de fevereiro de 1891, o seu arquétipo geral de governo, imprimiu-lhe, entretanto, como traços fundamentais, com a garantia dos direitos civis e políticos, o caráter individualista; com a universalização do voto popular, o princípio da republicanidade; com a autominição dos Estados, a característica federativa; e, com a supremacia judiciária, o preceito da divisão dos poderes, completado com o da supremacia de Poder Judicante.

Nenhum desses traços do seu espírito informador foi, como se vê, o resultado de inspiração própria, em que se afirmassem concepções que, geradas no seio da nossa própria coletividade, corporificassem instituições novas, integradas em diretrizes de fundo nacional. Todas elas provieram, ao contrário, de modelos importados que, servilmente, adotamos, sem pressindir, sequer, da aviltante outorga.

Daí, o nosso desajustamento de 50 anos seguidos, durante os quais, ao invés de nos aproximarmos das diretrizes funcionais da nossa estrutura estática, vivemos como que a revoltar-nos contra a harmonia que de sua prática devia resultar. O que sabemos é que, quanto mais impulsionamos o aparelho institucional, tanto mais delas nos vamos afastando.

Basta deter-nos, mesmo perfunctòriamente, na análise de qualquer dos princípios básicos, em que se alicerça o nosso republicanismo, para que logo surpreendamos o imenso hiato que, desde o primeiro momento, se abriu entre o que ficou consubs-

tanciado nos textos e o que, na verdade, incorporamos às nossas atividades práticas.

Falo a uma assembléia de mestres, guardiães, uns, das doutrinas pertinentes ao nosso jurismo de fundo civil, ou politico, outros, cultores e assimiladores dos mesmos conhecimentos, em adiantado trânsito, da sua situação de discípulos, para a sua futura posição de mestres e orientadores.

Perguntamos-lhes, pois, se encontram semelhança entre o que lhes ministram os textos, que ora deletream e o que, no terreno prático, se verifica em tôda a extensão geográfica e humana, submetida à nossa soberania estatal?

O primeiro e o mais grado princípio imposto, pelas nossas sucessivas constituições republicanas, aos órgãos do govêrno nacional é o que de que lhes cumpre preservar, como traço principal, o caráter de sua republicanidade.

Em sentido genético, o requisito de republicanidade é, como sabemos, uma das manifestações mais remotas do pensamento político. Dele se abeberaram até civilizações tão longínquas, como a grega e a romana.

No sentido, porém, em que nós, brasileiros, cultuamos, oficialmente, a forma republicana, pode-se dizer que aquelas revivências dos princípios relativos ao govêrno representativo, naqueles períodos da história ocidental, ainda se encontravam tão longe do seu atual tipo definitivo, que, só em face de cuidadoso confronto histórico, se poderá encontrar os pontos de semelhança que os aproximam pelo parentesco e pelas afinidades peculiares.

Os govêrnos que, na antiguidade, se cognominavam de republicanos, eram, ao invés disso, muito mais democráticos de que representativos, já que, neles, o povo, por meio de plebiscitos e referendos, ora promulgava as leis, ora decidia, em recintos fechados ou abertos, sôbre os próprios fatos e acontecimentos concretos.

Na acepção mais lógica e mais lata que se tem emprestado à expressão *republicana*, êste regime decorre, sobretudo, do advento das liberdades civis e políticas. Todos os govêrnos em que a liberdade espiritual e temporal presidirem às deliberações públicas, e o povo ou a massa, em geral, sem a opressão das tiranias, resultantes do privilégio de raças, de família, ou de classes, for chamado a decidir livremente, deverão ser qualificados de republicanos, sem qualquer consideração pelo processo de investidura dos seus titulares.

Só neste aspecto, porém, em que a palavra *republicana* atinge uma extrema elasticidade, é possível descobrir traços de similitude e analogia entre aquilo que as gerações do passado aclamavam como tal e o que os povos contemporâneos adotam com idêntica designação.

Sua definição atual, ao menos para nós, do continente americano, não é senão a inspirada pelo paradigma de govêrno outorgado á humanidade pelos formuladores da chamada Constituição de Filadelfia. Em doutrina, quer quanto à sua fisionomia teórica, quer quanto ao conjunto dos princípios abstratos que o consubstanciam, ou mesmo quanto à sua estrutura formal, êle deve, pois, guardar sempre e sempre para com o seu padrão mais alto, mais expressivo e mais original, uma conduta de plena e integral fidelidade.

Dêsse prisma, os Estados-Unidos são, em caráter universal, uma ditadura espiritual livre, a que aderiu espontâneamente o pensamento da quase totalidade dos povos nacionalizados, por toda a extensão geográfica e etnológica do Novo Mundo.

Não precisaríamos dizer — pois isto é, de todos vós, sabido e se repetimos é apenas por necessidade de dar orientação metódica ao pensamento, que o govêrno republicano, quer nos Estados Unidos, quer no Brasil, quer em todos os demais países de instituições congêneres, conforme o delineiam os que pontificam no campo da ciência política, se define estruturalmente como sendo:

1º. um govêrno emanado da vontade popular concretizada pelo voto livre e consciente;

2º. um govêrno de feição temporária, ou, por outra, um govêrno que se renova de período em período;

3º. um govêrno de investidura expressamente pre-fixada e que não pode existir senão mediante outorga eleitoral;

4º um govêrno limitado nas suas atribuições, e plenamente responsável, na ordem política, civil e penal.

Se, através de ampla pesquisa bibliográfica, compulsardes os mestres de direito público constitucional das linguas inglesa ou francesa, não encontrareis nenhum deles que não tenha subordinado a existência prática do govêrno republicano, em qualquer país onde se diga ser êle vigente, a êstes rígidos imperativos, que coordenam as suas atividades normais.

O govêrno é republicano na Suíça, ao que afirmam êles, tão sòmente porque se filia a esta orientação específica.

É republicano, igualmente nos Estados Unidos porque ali não se claudica contra as mesmas regras de ação. Em qualquer destas soberanias, não é êle nem contrafação, nem disfarce, é, ao oposto, uma fato social, orgânico, radical e profundo.

Mas, após haver fixado, pela forma prescrita, o conceito da republicanidade, podemos agora examinar convosco: Existe, no campo das atividades políticas coletivas do nosso país, o clima descrito? Elege, realmente, o povo, como expressão quantitativa da maioria e como manifestação qualitativa de uma vontade selecionada e consciente como pressupõe a definição republicana, os dignatários dos poderes políticos?

Lamentavelmente, jamais, entre nós, isto ocorreu. No início da República, o eleitor não era qualificado, nem admitido sequer entre o corpo político deliberante. Depois de uma certa fase, ulterior ao chamado período da salvação do Norte, êste primeiro e vergonhoso impasse logrou modificar-se. Os eleitores figuravam afinal na lista dos cidadãos ativos, isto é, dos que podiam eleger

ou ser sufragados. Mas, na verdade, o que sucedia era que não eram convocados, não compareciam aos prélios eleitorais, e, outros, eram os que, em seu lugar, sufragavam nomes que não derivavam de sua preferência e que não tinham com seus pontos de vista qualquer afinidade, mas que, apesar de tudo isto, apareciam no Congresso, nas Assembléias e na cúspide do Poder Executivo da Nação, ou dos Estados, como se houvessem sido investidos pela plena e livre expressão do seu sufrágio.

Contra isso é que se insurgiu, por fim, um punhado de homens moços e idealistas, que pretenderam, com o apêlo às armas, reajustar o povo ao seu presumido destino político funcional. Foi então que sucessivos movimentos armados, com o imolamento de vidas preciosas, espadanaram, pelos diferentes setores em que deveria imperar apenas a amizade fraternal, o sangue dos próprios nacionais, em luta de extermínio.

A opinião conservadora cedeu, assim, pouco a pouco, a êstes impulsos irrefletidos do denodo patriótico e então, quase com a sua solidariedade integral, sobreveio a modificação estrutural consequente à Revolução de 1930, que se deflagrou como forma pre-anunciada, sobretudo, de moralizar a ação do voto.

Mas o nosso pensamento de hoje é que, num país de consciência pública superiormente orientada, os anseios pelas revoluções armadas não encontram agasalho no sacrário do patriotismo popular. As mais acerbadas lutas poderão desenvolver-se dentro do quadro legal e sob a égide das leis assecuratórias dos direitos e prerrogativas constitucionais.

Nos países verdadeiramente republicanos, o voto é a única arma manejada pelo civismo coletivo. Tão forte é êle como instrumento de ação, que até se afigura a petardos arrazadores lançados sôbre os arraiais em que se agitam os corruptores da massa popular.

Relanceemos, por exemplo, um rápido olhar sôbre qualquer episódio da vida americana — como o que, há bem pouco, num

verdadeiro pronunciamento da opinião geral sobranceira e soberana, desapeou do poder o partido democrático, para nele investir um dos líderes da corrente adversa, isto é, do partido republicano — e, logo, se nos deparará como a opinião pública, ali, onde se alevantou ao mais alto nível, num movimento vibrante, mas tranquilo, entusiástico, mas construtivo, apaixonado, mas pacífico logrou operar, sôbre as fôrças visadas, uma devastação política funcional que nem as mais poderosas bocas de fogo poderiam perpetrar.

Entre os povos de civilização política superior, o sufrágio é, pois, o instrumento por excelência, a arma indefectível de que a consciência eleitoral se socorre para reprimir todas as modalidades de inversão dos princípios afiançados pelos estatutos políticos, quando subvertidos pelos poderes constituídos.

É, no entanto, êste inigualável elemento de fôrça e de fôrça seneadora, de fôrça profilática, de fôrça vitalizadora e reconstrutiva — que outras Repúblicas põem proveitosamente na mão de todos os cidadãos, que nós, brasileiros, dominados por extrema superficialidade e satisfeitos com a pura ostentação dos títulos e das frases sem conteúdo, relegamos para o domínio do esquecimento. Do esquecimento, dizemos, porque a tanto equivale o havermos colocado nas mãos dos malversores do sistema, que não o utilizam senão para fins flagrantemente opostos àqueles a que são constitucionalmente destinados.

O votar materialmente, pondo a cédula na urna, sem consideração pelo valor do sufrágio e sem conhecimento das idéias que êle veicula, equivale a atirar contra o vácuo, sem alvo, sem objetivo e sem previsão.

A República não pode florescer pelos escaninhos dêsses processos escusos. Não pode viver, nem nutrir-se da própria corrupção dos seus desígnios. O que resulta dêsses falsos ensaios é, exatamente, o inverso do que ela na verdade representa: é autocracia, se o eleitor, sem opinião e integridade cívicas, vota, subor-

dinando-se a ponto de vista individual, alheio aos sentimentos da grandeza e da honra coletivas.

Se a militância, entre nós, jamais encenou outra forma de ação pública, que não esta, nada pode justificar a convicção de que sejamos, não só de direito, mas, principalmente, de fato, uma nação política e juridicamente organizada, como, abstratamente a delinea a Carta Suprema, ao alicerçá-la sôbre as bases da forma republicana. O nosso govêrno tem sido, paradoxalmente, um artefato anódino. A nossa atividade política, em contradição com sua própria essência, não tem se projetado, senão como uma anomalia amorfa, sem traços e sem compleição.

A forma federativa, com os seus corolários necessários de supremacia do poder federal, de autonomização dos poderes regionais de igualdade de tratamento do poder central para tôdas as instituições estaduais, logo após haver sido solenemente proclamada pelas constituições republicanas, foi, praticamente, repudiada por tôdas as nossas entidades públicas.

Apesar de solenemente expresso no texto da Carta Magna, foi o federalismo não só repudiado, mas banido e desterrado do seio das instituições. Só a duplicidade de um chefe executivo, com a sua burocracia nacional, e de chefes secundários, com suas burocracias estaduais, cada um deles detendo funções correlatas, lembra a sutil influência por êle exercida sôbre as instituições nacionais.

Mas, a Federação não é tão sômente isto. Como a conceberram os nossos precursores institucionais — os Americanos do Norte — ela é, sobretudo, um vínculo que une, um laço que prende, ou uma articulação que conjunta órgãos que, embora funcionalmente distintos, se destinam ao serviço de uma só unidade e de um só interêsse comum. Órgãos que, em se vinculando, sobretudo, pelos traços espirituais da amizade livre, da fraternidade espontânea, querida e não imposta, têm para justificá-los tão só os ideais que os ligam à pátria comum, que, como arbítrio su-

premo, não tem como missão estabelecer discriminações que desigualem, entre sí, as diferentes unidades, através de tratamentos de exceção, em favor de umas com o confisco dos direitos à igualdade a tôdas assegurada.

É êste, no entanto, um tema, como compreendeis, de alta delicadeza política, por que ninguém poderá debatê-lo plenamente, sem incurcioniar pela militância atual e sem, *à fina fôrça*, converter-se em agente de pensamento partidário, ou faccioso, já que, entre nós, não é ligitimo, ao falar de organizações políticas, utilizar a primeira qualificação. E, como já não sou partidário, nem quero descer aos convícios, em que se debatem os que agem nesses dominios negativos da nossa esfera da vida pública, não me alargarei, por isto, em maiores considerações.

Basta, no entanto, para que comigo possais sentir o vácuo que se abre entre as unidades que compõem a nossa comunhão nacional, recolher-vos um momento à meditação cívica, e, desprendendo-vos das vossas preferências de caráter partidário, balançar, mentalmente, o quadro apresentado por todos os poderes da República, para verificardes como o govêrno da burocracia nacional é, geogrâficamente, meridional, e, nunca, de fundo setentrional, a não ser quanto ás funções de nivel mais vulgar, ou de meros servidores automáticos.

Se examinarmos o Legislativo, tomando à conta suas principais investiduras de comando, veremos que nelas estão instalados, quase numa unanimidade desconcertante, de preferência, os que geogrâficamente representam as regiões que param para além das divisões naturais do nosso decantado e grandioso São Francisco.

Pondo de lado o judiciário, onde o concurso é um impedimento ao favoritismo discricionário do Poder Federal, se nos reportarmos, igualmente, ao Executivo, verificaremos que toda máquina administrativa a êle, direta ou indiretamente, submetida, compreendendo instituições de caráter burocrático, de

fundo técnico-econômico, hierarquizadas sob o comando de um ministro, ou de um presidente de autarquia, a não ser que uma circunstância insuprível tenha determinado o aproveitamento de um ou outro Nortista, ou que ela pertença ao número das funções reputadas de menor valia, jamais alguém dos nossos climas nela pôde ou poderá pretender ingressar com resultados positivos.

Podeis convocar tôda a vossa avalanche de veteranos do trabalho público para, em uma procissão nacional de notoriedade, exhibir seus mais eminentes títulos, como os seus mais devotados serviços à causa do país que, para contrabalançar êsse acêrvo de razões meritórias, verificareis, com surpresa, que de nada mais se precisa que haver nascido sob a proteção de uma das bandeiras regionalistas que, desde o começo da República até hoje, se hastearam nas pomposas fachadas dos ricos palácios presidenciais, situados do outro lado do país.

Mas, passemos a outro cânone do govêrno republicano: o da responsabilidade civil e política dos mais graduados dignitários do Poder Executivo. Onde ficou êle? por que excuso escaninho se filtrou? em que vereda, picada ou desvio se extraviou? Em que sulco submergiu, no evento do seu próprio nascimento, que jamais foi, ao menos, ensaiado para salvar aparências, ou dissimular os nossos hábitos de contrafação e maus propósitos?

No regimen presidencial, a responsabilidade não decorre, como no regimen parlamentar, da ação imediata do Poder Legislativo, onde, por simples moção, sem qualquer forma de processo pre-estabelecido, mudam-se bruscamente os governos, deixando deles sobreviver, apenas, a cúpula, com o magistrado hereditário, ou eletivo (rei ou presidente), embora se desmorone o que lhe serve praticamente de supedâneo.

Ao inverso, a estabilidade do govêrno, que nêle é concentrada no supremo magistrado eleitoral, permanece intacta, mes-

mo através de todos os trâmites das lutas que se travam entre os dois ramos do poder. Em seu seio, só pelo apêlo eventual ao processo de *impeachment*, promovido por tribunal de organização excepcional e momentânea e destinado à finalidade de impôr as responsabilidades políticas, se opera qualquer espécie de mudança.

Entre nós, a não ser que consideremos como tal as competições facciosas, as atitudes exhibicionistas e os procedimentos que decorram de intrigas soêzes entre os postulantes a cargos, honras ou propinas, (e isto mesmo sempre sem alcançar resultados positivos), quem já ouviu falar da ocorrência de um desses estranhos expedientes de punição dos titulares públicos, utilizado pelo mundo oficial *yankee*, e por aqui só quimêricamente perfilhados?

A única coisa que sabemos, de certo, é que jamais se viu qualquer Presidente de República, ou mesmo de Estado, ser chamado a responder perante tais instâncias do aparelho institucional, por irregularidades de sua conduta pública.

Descendo a análise mais demorada, podíamos demonstrar a insuficiência de que se revestem todos os outros preceitos inerentes, ao regimen, que os nossos estatutos máximos instituem e definem. Mas, para não dar à nossa conferência cunho de curso didático, preferimos que o culto auditório preencha, por si mesmo, êsse claro inevitável.

Creemos que o que aí ficou expresso já basta para evidenciar que a nossa opinião sôbre a tese que vimos versando não se projeta sôbre o vácuo. Ao invés, fatos e antecedentes aí estão, em ampla profusão, para documentá-la, diante das mais exigentes solicitações.

* * *

De tudo que arguimos, no curso desta palestra, proferida para os mestres e alunos da Faculdade de Direito, em justificada homenagem aos seus méritos, de tantos modos demonstrados, resulta a procedência da nossa tese inicial — a de que, após mais de 50 anos de vida proclamadamente republicana, nada tendo criado de nós mesmos, nem sequer utilizamos o material que tomamos por empréstimo.

A República, como a teorizam nossos predecessores, no estrangeiro, e como ainda hoje a praticam êles, em perfeita coerência com o texto de sua lei suprema, nunca, interpondo-se às nossas primitivas tradições ibéricas, ou indígenas, ou mesmo com elas confundindo-se ou articulando-se, formou, com algumas das nossas peculiaridades intrínsecas, uma prática normal dos nossos hábitos e costumes cívicos.

A cultura nacional, em seu conteúdo material ou psíquico, é ainda hoje a mesma que possuíamos antes da decretação do regimen ou, até mesmo, antes das instituições que nos advieram da remota outorga da Constituição de 1824. O nosso govêrno nada tem, em sentido funcional orgânico, ou super-orgânico, de verdadeiramente brasileiro. É êle um hóspede que entre nós se instalou, sem, contudo, radicar-se no nosso *standard* de vida o que seria sociològicamente essencial.

Ou o govêrno, para ser real, deveria ser nosso, e as normas e leis dêle promanadas deveriam advir dos usos, dos costumes e dos hábitos peculiares ao país, todos lentamente transformados em normas jurídicas, impostas sob a sanção, ou, pelo menos, as fórmulas transmigradas teriam de ser assimiladas pelas elites nacionais, afim de, integrando-se no próprio organismo social, com êle evoluir pelo elo de cada geração, através da lei da continuidade, como princípio, de fato vigente nas instituições do país.

Nada disto foi, no entanto, o que ocorreu. Face a face com

êste quadro singular de, em materia institucional, adotarmos, em texto imutável, como instrumento de govêrno, um documento que jamais foi por nós mesmos vivido, e que se cifra numa hipótese que nada tem influido na dinamização da nossa vida social e política, a única realidade que sobrepaira.

Copiar constituições é um procedimento mais ou menos normal, e tem sido, entre muitos, um processo adequado ao desenvolvimento do mecanismo social. Copiar, no entanto, para depois não assimilar, ou copiar, sem sequer apropriar-se dos princípios transpostos para dar lhes o destino peculiar, é índice de lamentável insuficiência para conduzir a coletividade aos seus escôpos e fins realistas.

Quem de outro recebe um padrão de vida institucional não o abandona, nem o subestima, mas deve incorporá-lo, ao contrário, aos próprios destinos para com êle engrandecer-se e exaltar-se.

Uma Constituição só é, de fato, documento institucional, quando a elaboram as próprias fôrças da nação, ou quando, se é de importação alienígena, se consolida pela prática diuturna entre os que se propuseram a utilizá-la.

Só assim se converterá ela em parte integrante da cultura de um povo qualquer, cultura que, por sua vez, só se torna plenamente orgânica e funcional, quando, como sucede com a própria herança biológica, pode ser por êle usufruida e, afinal, transmitida, de geração em geração, como patrimônio intrínseco e integral.

Ora, Senhores, se, como o fenômeno psicológico seu similar, a evolução sociológica é, também, em parte, o fruto derivado de um processo espontâneo que caracteriza, sobretudo, os primeiros estádios da civilização, em muito maior extensão ela é, no entanto, o resultado do desenvolvimento do espírito coletivo, operando por processo e métodos lógicamente admitidos e coherentemente praticados.

Esta diversidade de maneiras por que os dois fenômenos declinados, um puramente mecânico e visceralmente instutivo, e o outro tão mecânico quanto racional, variam quanto à sua natureza — também lhes impõe radical diferenciação quanto à forma de transmissão dos seus caracteres hereditários. Enquanto o fenômeno puramente mecânico se transmite de uma para outras gerações, por processos automáticos, o inverso ocorre com o seu congênere de origem sociológica, que exige, para sua transmissão normal, esforços e contrôle incessantes.

É esta disparidade que faz, aliás, a verdadeira diferença entre a herança social, com o seu caráter super-orgânico, e a herança biológica, de fundo orgânico, sem o cunho típico estritamente cultural.

Definindo a cultura em seu sentido rigorosamente social, Burnet Taylor diz que por ela se deve entender todo o complexo que inclua em si um conhecimento qualquer, seja êle uma crença, uma arte, uma moral, uma lei, um costume, ou outra qualquer capacidade adquirida pelo homem, como membro da sociedade.

J. L. Gillin e J. P. Gillin, por sua vez, ao reportarem-se ao assunto, reafirmaram: “a cultura representa as reações aprendidas e praticadas comumente pelos membros de um grupo social”. Ao referir-se à mesma tese, Ralph Linton igualmente pontifica: “á configuração da conduta aprendida e os resultados de aquisição dos elementos transmitidos pelos membros de uma sociedade, e dos quais êstes membros participam, o que se define como sendo, de fato, o seu tipo de cultura.”

Ao falar de herança biológica e de herança cultural, como cousas especificamente distintas, devemos, antes de tudo, ter em conta que êsses dois padrões patrimoniais, embora igualmente transmissíveis de uns a outros membros da mesma espécie, nem por isto operam, nos diversos campos da atividade peculiar, através de processos inteiramente idênticos.

E é por isso que, em geral, os autores distinguem entre os atributos inerentes à forma de manifestação dos dois gêneros de fenômenos, classificando-os do seguinte modo: Toda atividade biológica gira em torno de um princípio de seleção, de vez que lhe é peculiar a faculdade de adquirir e perder características; todo o seu conteúdo, ou toda a sua substância, corporificam em estruturas exclusivamente fisiológicas; a sua base, para chegar a tal finalidade, é a célula que, devidamente agrupada, acaba por formar o que, qualificam os biólogos de cadeia vital, complexo que, partindo dos cromosomas, que é dela o elemento cardinal, se funde com o *gens*, para, finalmente, objetivar-se, como os mecanismos propulsores da herança de que devem resultar, quer os indivíduos, quer as raças, quer as espécies integrais.

A evolução social, ao reverso do que ficou delineado, (e isto é que as diversifica), tem como base de estruturação a acumulação de certas formas de ação, que a civilização íntegra em tipos de cultura, mediante a constante e sucessiva agregação dos conteúdos representativos das numerosas formas de estilos e de comportamentos sociais.

Seu instrumento de transmissão, em vez de especificamente material, reside no poder de comunicação, cujo mecanismo age por representação, por assimilação, como também por imitação, por sugestão, ou, ainda, por indução, ou comparação, para produzir, por fim, as diversas culturas, as instituições e as sociedades, com seus diferentes graus de adiantamento e de complexidade.

Tudo que exprimimos demonstra como constitui um grave erro científico pretender-se explicar o fenômeno do progresso social humano pela sua suposta analogia com certos fenômenos de fundo tipicamente radicado às peculiaridades biológicas.

Diante das razões expressas, conclue-se que um povo pode ser o mais bem dotado de atributos na ordem vital, sem nem por

isso deixar de ser, na ordem social, até mesmo destituído de aptidões ou de condições de equilíbrio, para desenvolver o *standard* de sua civilização.

Disto deduz-se o nenhum fundamento das doutrinas seguidas por aqueles que, como o Conde Gobineau e outros, fundindo o fenômeno social com o biológico, pretendem, por um paralelismo cientificamente exacerbado, que os fatos sociais se exprimam, objetivamente, em função das características biológicas e etnológicas, dêste ou daquele grupo social.

Insistimos na diferença que domina entre os dois gêneros de atividade a que acabamos de reportar-nos, especialmente para não deixar ao auditório a impressão de que, ao apontar as deficiências sociais e políticas da nossa gente, queremos, do mesmo modo, estender a crítica ao domínio da sua energia orgânico vital, terreno em que, ao oposto, tudo comprova sua vigorosa e excepcional rigidez. Para sentirmos a não identidade entre os dois casos, basta refletir que o laboratório das forças biológicas é a nutrição, enquanto o da expansão das forças sociais se apoia na educação, no desenvolvimento econômico, industrial e ético.

* * *

Nesta altura da derrota empreendida, já podemos, Senhores, sem ser acoimados de precipitados, avançar, ao menos, a duas conclusões: a de que a nossa Carta Política sempre foi e continua a ser um produto estranho à nossa atividade social e a de que a geração a quem coube a tarefa de corporificar seus princípios, para afeiçoá-los á nossa vida e à nossa realidade, ainda permanece, sem aventurar um passo, à altura da estaca

zero. Em linguagem vulgar, o que isso exprime é que a geração do ciclo que qualificamos de republicano foi uma geração que fracassou, ruidosamente, em todos os seus intuitos de vida político-social. Nada fez ela para vitalizar a sua própria Carta Política, dando corpo ao objetivo teórico de consubstanciar, praticamente, algo transplantado de outros climas sociais. Aspirando ao impossível, terminou por renunciar ao próprio ideal de apropriação das instituições alienígenas.

Se assim é, nem precisa de ser dito porque se subentende, qual seja a tarefa hercúlea que vos cabe desempenhar. Outra não é que não a de desenvolver monumentais esforços para levar por diante a missão em que nós outros fracassámos. Fracassámos não só porque não a realizámos, como ainda porque, quando a tentamos relizar, foi através da subversão, ou da inversão dos seus próprios intuitos e objetivos.

De duas maneiras uma geração pode corrigir os erros perpetrados pelas que a antecederam: seguindo os rumos da opinião pública, traduzida pelas aspirações das massas populares, quase sempre configurada pelo tumulto e pelas agitações, que conduzem à demagogia ou a revoluções, ou, em vez disto, pela atuação das elites culturais, traduzida num esforço que se apoie a ordem, demandando o progresso pelo fio da afirmação dos ideais e dos princípios.

Se, na primeira hipótese, o papel principal da ação a desenvolver deve elaborar-se no seio das massas anônimas, sob o impulso espontâneo do pensamento popular, na segunda, deve-se operar no plano da consciência superior, em que pontificam o saber e a cultura universitárias, de que vos tornais, aqui, autênticos e fieis depositários.

Sou dos que pensam que, embora a opinião pública esclarecida constitua, em sentido quantitativo, ou na sua lata aceção de influência do povo sobre o govêrno, o fator, por excelên-

cia, do *contrôle* das atividades públicas, as grandes iniciativas cabem, não obstante, às elites que, depois de concebê-las, as planejam e submetem à sanção final das massas opinantes.

Isso significa que, do nosso ponto de vista, inteiramente contrário a tôda idéia de revolução como meio de operar mudanças das fôrças ativas do nosso país, os a quem deve caber, não apenas aplicar o preceito legislado, ou a norma positiva, aos casos concretos, na qualidade de retos e íntegros magistrados; não apenas a missão de legislar, no seio das assembléias, os preceitos pertinentes às leis ordinárias, o que já seria tarefa realmente delicada e assás honrosa para vós; mas, sôbre tudo e acima de tudo, deveis defrontar-vos com a missão nobilitante e superior de converter as nossas instituições constitucionais em cânones protetores e auspiciadores da nossa segurança, do nosso engrandecimento e da nossa prosperidade.

E, para atingir êsse resultado de uma evolução, já de si inevitavelmente lenta, diante da complexidade da tarefa a realizar, só se vos franqueiam dois caminhos de caráter legal e mais imediato: o da abrogação, pelos expedientes constitucionalmente facultados da lei suprema que nós outros adotamos sem apoio, nem nas tradições, nem nas realidades presentes da Nação, ou o de, consolidando o fato consumado e retificando o êrro de orientação perpetrado, buscar, quanto antes, assimilar o instituto trasladado, afim de poder, por lenta infiltração na consciência popular, convertê-lo, de documento estático e de instrumento puramente ficcional e meramente teórico, em órgão ativo, dinâmico e eminentemente pragmático das aspirações do nosso povo.

Para galgar esta última eminência do engrandecimento institucional, terieis, de certo, de pretraçar o vosso itinerário através de canais visceralmente opostos aos por que velejaram vossos antecessores públicos.

A república que, como algures ficou expresso, foi, pela sonegação e pela perversão do voto, integralmente subvertida, deverá, ao sôpro do vosso patriotismo, repor-se não só na sua exata configuração teórica, como em guardiã da vida do espírito, ao instituir-se em amparo incorruptível das liberdades civis e políticas.

A Federação, de caolha que tem sido, até agora, só visualizando uma das duas metades de que se compõe o organismo nacional, ao primeiro impulso dos vossos intuitos reabilitadores, deveria integrar-se na sua missão de árbitro imparcial, o que só seria possível mediante a revisão radical do critério de tratamento, até hoje, ilógicamente, adotado pelos órgãos que a personificam e representam, no plano nacional.

Mas, não só a êste ponto se restringe o mandato, que a geração que se retira da cena outorga à que é convocada para sua substituição. Sois chamados a tanspôr o limiar quase sagrado da vossa formação teórica para o compo ilimitado das competições práticas, exatamente no momento em que os erros acumulados, desde um passado quase imemorial, culminam nos seus resultados e efeitos negativos, ameaçando fazer ruir, não já simplesmente as instituições, que, de resto, são perecíveis e transitórias, mas até a própria semi-civilização, cujas bases desejaríamos, todos, ver converterem-se, de instáveis, em perpétuas e imutáveis.

Não carecemos recorrer a qualquer expediente mágico, ou a qualquer processo subreptício de objetivação do pensamento, para verificar que, não sòmente os problemas que entendem com as instituições básicas, senão todos os que incidem na esfera das atividades administrativas nacionais, ainda hoje se arrastam pelas etapas mais rudimentares do progresso nacional.

Os que são, pela fatalidade do ciclo vital limitativo da existência de cada geração, chamados, nêste instante, a vê-los

transmitir, os vão devolver tão acachapados nos seus alicerces, tão encerrados nas suas bases embrionárias, tão definhados quanto à sua exuberância potencial, e ainda tão desconjuntados em seus métodos, e exauridos nas reservas de energias, que bem se poderia dizer que, em vez de problemas, animados pelo sôpro de uma energética vitalizadora, vos transmitirão êles, com expectativas remotas, incertas e vagas, apenas fantasmas, formas espectrais a pairar sôbre ruínas e desilusões.

A mocidade, Senhores, é, não obstante, na ordem humana, ao menos quando unvida pelo bálsamo fecundador da instrução, pelo espírito informador da realidade, ou pelo toque da graça emanado da virtude cívica e imune do vírus do egoísmo atrofiantor, a Fênix redimidora, que tudo faz miraculosamente renascer das cinzas, transmutando as próprias ficções de hoje em realidades de amanhã.

Eis porque acreditamos que desta futura Universidade, como das suas congêneres, difundidas por todos os recantos do país, bem poderão ainda sair os novos centauros que terão de operar a ressurreição da nossa alma cívica, em uníssono mergulhada, desde muito, nas trevas hibernais, por atos e artifícios de obreiros diabólicos.

O Ceará, que, inundado por uma vaga de claridade física, já tantas vezes demonstrou que também o seu próprio destino histórico não se cifra apenas ao plano cósmico, e, ao revés, lhe transcende os confins, para operar no mais alto nível da vida mental, com Clóvis Bevilacqua, criando a unidade do nosso direito civil; com Capistrano de Abreu, inovando os rumos da nossa história, para dar lhe, pela primeira vez, o toque metodológico e eficiente da pesquisa construtiva; com José de Alencar, instituindo a homogeneidade literária, com apôio em temas e formas de expressão de genuíno paladar nacional; com Farias

Brito, avassalando o campo das cogitações mais transcendentés do plano metafísico, isto, para só falar dos que se transportaram para o plenário metropolitano — o Ceará, repetimos, bem pode vir a ter a não menor glória de, através dos seus valores universitários, lutar pela reconstituição do nosso aparelho institucional, até agora lançado à lamentável fragmentação a que o reduziu a nossa crônica iconoclastia política.